



ESTATUTO

LIGA FEIRENSE DE

DESPORTOS

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/06/17

Feira de Santana-BA, 21 de setembro de 2017



Liga Feirense de Desportos

1

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

Estatuto aprovado em sessão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/06/17.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente da LFD: Iramá Lima dos Santos
1º Vice-Presidente: Antonio Carlos Batista Neves
2º Vice-Presidente: Edmilson Araújo

COMISSÃO REFORMADORA

Carlos Alberto da Silva Santos
Nivaldo de Assis Silva Filho
Wandesval Dias Luna

Relatoria: Carlos Alberto da Silva Santos

CLUBES QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Associação Desportiva Comunitária Astro / Fernanda Santos Ribeiro
Botafogo Atlético Clube / Crispin Damasceno de Almeida
Centro Social e Esportivo Dois de Julho / Valtency Lima Souza
Dinamo Esporte Clube / Fernando da Silva Soares
Esporte Clube Riachuelo / Denaci Silva Costa
Esporte Clube Ypiranga / Antônio Carlos Santos
Flamengo Futebol Clube / Edmilson Silva Amorim
Fluminense de Feira Futebol Clube / Antônio Renildo Brito
Mecânico Esporte Clube / Filinto Ribeiro dos Santos Neto
Vasco Futebol Clube / Nivaldo de Assis Silva Filho



Liga Feirense de Desportos

2

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Sede, Duração, Objetivos e Filiação

Art. 1º - A Liga Feirense de Desportos, designada LFD, é uma associação desportiva civil de direito privado, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, fundada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, em 16 de junho de 1942, onde tem sede e foro, sem distinção de cor, gênero, credo político, religioso ou nacionalidade.

Art. 2º - Denominada, na fundação, Liga Feirense de Desportos Terrestres (LFDT) e mais tarde Liga Feirense de Desportos (LFD), em 1969, teve como Associações fundadoras a Associação Desportiva Bahia de Feira (1937), o Flamengo Futebol Clube (1940), o Fluminense de Feira Futebol Clube (1941), o Floresta Esporte Clube (1940) em 1947 Botafogo Futebol Clube atual Botafogo Atlético Clube, o Kalilândia Esporte Clube (1940) -extinto-, o Madureira Esporte Clube (1940) -extinto-, e Palmeiras Esporte Clube (1941) -extinto-.

Art. 3º - A LFD reger-se-á por este Estatuto e em conformidade com a legislação vigente no Brasil.

Art. 4º - A LFD possui personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus filiados, que são os associados, cujas obrigações sociais serão definidas pela legislação pertinente.

Art. 5º - É vedada a distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimonial, auferidos mediante ao exercício das atividades sociais da Entidade.

Art. 6º - A LFD observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras.

Art. 7º - A LFD, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar parcerias com entidades públicas na forma de colaboração e fomento, conforme Leis 13.019/2014 e 13.204/2015.

Parágrafo Único - Poderá, também, a LFD, firmar convênios com empresas particulares, respeitados os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 8º - São objetivos da Liga Feirense de Desportos:

- a) Idealizar, organizar e dirigir competições esportivas amadoras nas diversas modalidades, especialmente o futebol amador, difundir e estimular o sadio espírito de competição entre as Associações filiadas;
- b) Promover eventos de natureza social buscando a elevação e melhoria das condições de vida no seio dos associados das Associações filiadas e nas respectivas comunidades.



Liga Feirense de Desportos

3

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filiada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

- c) Desenvolver, em sua praça esportiva e em outras disponíveis, atividades sócio esportivas, educativas e culturais visando a integração social de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência física e idosas.
- d) desenvolver atividades sócio-culturais visando difundir o conhecimento do meio ambiente e a prática de sua preservação.

Art. 9º - A LFD é filiada a Federação Bahiana de Futebol (FBF) submetendo-se às Normas e Regulamentos relativos à respectiva modalidade que administra podendo filiar-se a Entidades de administração do esporte em outras modalidades esportivas.

CAPÍTULO II Das Cores, Insignias e Uniformes

Art. 10 - As cores oficiais da LFD são o vermelho, o verde e o branco idênticas às do Município de Feira de Santana.

Art. 11 - A LFD tem como insígnias a sua Bandeira, o seu Emblema e os Uniformes de sua Seleção, com as características seguintes:

- a) A Bandeira é retangular de pano branco com o Emblema no centro e duas faixas separadas entre si, convergentes de cada um dos quatro cantos para o Emblema que está no centro, sendo a faixa superior de cor vermelha e inferior de cor verde;
- b) O Emblema da LFD projetado e elaborado pelo arquiteto Amélio Amorim e por ele assim definido: *“Representa o altiplano onde se situa a nossa cidade, o anel de contorno que a cerca, as largas avenidas que a cruzam e os caminhos que dela se dispersam em várias direções”*, tem a forma circular constando de dois círculos separados entre si pela cor branca, sendo um externo vermelho e um interno verde, contendo no seu interior dois semi-círculos, um superior vermelho e outro inferior verde separados por uma faixa branca dentro da qual estão impressas as letras LFD representando a sigla da Liga Feirense de Desportos;
- c) A Seleção representativa da LFD tem dois uniformes: o nº 1, composto de camisa vermelha com golas e punhos verde e branco, calções brancos e meções verdes; o nº 2, de camisa branca com faixas horizontais vermelho e verde, calções brancos e meções vermelhos. As camisas terão o emblema da Liga á altura do peito esquerdo e números às costas em cor diferente.

Art. 12 - É terminantemente proibido alterar a originalidade das Insígnias da LFD (Emblema e Bandeira) pela tradição e história que representam. Contudo será permitido acréscimos de ornamentos para fins de promoção de eventos relativos à vida da LFD ou registro de conquista de títulos, mediante projeto formulado pelo Conselho Diretor que obtenha aprovação da Assembleia Geral dos Clubes filiados convocada para este fim.



Liga Feirense de Desportos

4

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

CAPÍTULO III Dos Poderes e Da Competência

Art. 13 - São poderes da LFD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Presidência;
- c) O Conselho Diretor;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Tribunal de Justiça Desportiva.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral da LFD constitui-se unicamente dos doze clubes filiados até o ano de 2010 (dois mil e dez), regulares representados por seus Presidentes, titulares ou no exercício legal da Presidência, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

§ 1º - Cada filiado, regular, terá direito a 1 (hum) voto nas reuniões da Assembleia Geral da LFD (ordinária ou extraordinária) sendo que a Associação campeã do Campeonato promovido pela LFD terá 1 (hum) voto a mais no ano seguinte ao da conquista do título.

§ 2º - No impedimento do Presidente, titular ou em exercício, poderá o Clube filiado participar através de 1 (hum) representante devidamente credenciado cuja credencial deve ter firma reconhecida em cartório e protocolizada na recepção da LFD pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião da Assembleia.

a) Em caso de força maior, caberá à LFD proceder a validação do credenciamento.

§ 3º - A credencial de 1 (hum) representante de Associação filiada poderá ser permanente perante a LFD após preenchido formulário próprio e registrada no protocolo da Liga.

§ 4º - O credenciamento específico para uma reunião de Assembleia suspende, temporariamente, o anterior existente. Um novo credenciamento anula o anterior.

Art. 15 - Somente poderá participar da Assembleia Geral a Associação filiada que:

- a) Esteja devidamente regularizada perante a LFD nos termos deste Estatuto;
- b) Esteja quites com a Tesouraria da LFD;
- c) Tenha disputado as competições oficiais da LFD, regularmente, nos últimos 2 (dois) anos;
- d) Tenha atendido às demais exigências da Legislação Esportiva vigente e do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Nenhuma Associação Criada, Convidada, ou Filiada após o ano de 2010 (dois mil e dez) tem direito a voto, de qualquer natureza, e sim o direito de expressar opinião somente.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário:

I - Anualmente no mês de fevereiro,

- a) para discutir e votar o relatório geral das atividades da LFD e a prestação de contas relativa ao exercício anterior com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- b) para aprovar proposta orçamentária para o exercício corrente;

Endereço para correspondência: Avenida Eduardo Fróes da Mota, 4.505 - Cidade Nova - Feira de Santana - Bahia CEP: 44053-005 - Fone: (75)3224-1529.
Endereço Administrativo: Rua Geminiano Costa, 343 - Centro - Feira de Santana - Bahia CEP: 44001-120.



Liga Feirense de Desportos

5

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

c) para conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva.

II - Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, no último ano do mandato em vigor para eleger o Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal da LFD nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto:

§ 1º - Os eleitos, havendo consenso, poderão tomar posse até 15 (quinze) dias posteriores à data da eleição ou, caso contrário, imediatamente após o ato eleitoral.

§ 2º - Todos os eleitos, após a posse, serão oficiados a Federação Bahiana de Futebol e outras Federações a que esteja filiada a LFD.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre matéria do interesse geral da Liga, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus componentes, que, presentes, estejam em maioria, por iniciativa do próprio Presidente da Liga ou por convocação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral extraordinária decidirá ainda sobre:

- a) Dissolução da Liga;
- b) Aprovação de alteração estatutária;
- c) Destituir os administradores na forma deste Estatuto;
- d) Preencher cargos vagos dos Poderes eleitos;
- e) Apreciar e votar sobre processos de desfiliação ou filiação.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Liga ou seu substituto legal no exercício da Presidência, com antecedência mínima de três dias úteis e o máximo de 8 (oito) dias corridos mediante Edital de Convocação publicado em pelo menos 1 (um) Jornal local diário, exposição no mural de avisos da Liga ou mediante remessa sob protocolo aos Clubes regulares integrantes da Assembleia Geral e em qualquer dos casos, contendo expressamente a respectiva "Ordem do Dia".

Art. 19 - As reuniões de Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo Presidente da Liga, secretariadas pelo Diretor Administrativo e na ausência ou impedimento deste o Presidente designará outra pessoa.

Art. 20 - A Assembleia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação com a totalidade dos seus integrantes presentes no primeiro horário, em segunda convocação trinta minutos após com a maioria e em terceira e última convocação uma hora após o primeiro horário com pelo menos 1/4 (um quarto) dos Clubes integrantes presentes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes neste Estatuto, serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes à sessão.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - Pelo voto favorável de 4/5 dos integrantes, estando presente a maioria, dissolver a Liga.

II - Pelo voto favorável de 2/3 dos presentes, devendo haver maioria na 1ª convocação ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes:

- a) Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da L.F.D.;
- b) Apreciar e confirmar proposta de desfiliação de qualquer Clube mediante processo que assegure amplo direito de defesa;

Endereço para correspondência: Avenida Eduardo Fróes da Mota, 4.505 - Cidade Nova - Feira de Santana - Bahia CEP: 44053-005 - Fone: (75)3224-1529.
Endereço Administrativo: Rua Geminiano Costa, 343 - Centro - Feira de Santana - Bahia CEP: 44001-120.



Liga Feirense de Desportos

6

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

- c) Julgar recursos interpostos por filiados contra decisões da Presidência ou do Conselho Diretor da Liga;
- d) Autorizar a alienação de bens imóveis, a venda de bens móveis avaliados em mais de 5 (cinco) salários mínimos vigentes e quaisquer operações financeiras, isoladas ou sucessivas, superiores ao valor precedente fixado;
- e) Destituir os administradores (Art. 59 - Cod. Civil) mediante proposta fundamentada e acompanhada de Parecer Jurídico.

III - Pela maioria de votos dos presentes:

- a) Preencher cargos vagos;
- b) Relevar penas não aplicadas pela Justiça Desportiva;
- c) Conceder título honorífico ou de benemerência;
- d) Conceder auxílio financeiro a filiado desde que o requerimento tenha parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os poderes da LFD de acordo com o Capítulo VIII e seus Artigos deste Estatuto;
- f) Interpretar o estatuto e deliberar diante dos casos omissos.

Parágrafo Único - Todas as reuniões de Assembleia Geral serão registradas em Ata que, lavrada, discutida e aprovada deve ser assinada pelo Secretário, pelo Presidente e demais integrantes presentes.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 22 - A Presidência da LFD, órgão executivo e poder superior da administração, compõe-se do Presidente, de um 1º Vice-Presidente e de um 2º Vice-Presidente que serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Capítulo VIII do presente Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, legislação esportiva, deliberações e resoluções das Entidades de hierarquia superior ;
- b) Representar judicial e extrajudicialmente a Liga;
- c) Nomear, exonerar, conceder licença e punir seus Diretores, titulares de serviços auxiliares, chefes de departamentos e os empregados da Liga;
- d) Despachar o expediente da Entidade, assinar a correspondência e delegar poderes ao Diretor Administrativo para subscrever outros papéis do expediente;
- e) Movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias, visar ordens de pagamento e documentos financeiros ou contábeis.
- f) Fiscalizar as competições patrocinadas pela Liga;
- g) Conceder licença aos Clubes filiados para a realização de competições amistosas;
- h) Exercer qualquer outra atribuição necessária ao exercício da coordenação e supervisão que lhe incumbe;
- i) Nomear Assessores, Coordenadores e Supervisores gratificados ou não, conforme as disponibilidades financeiras da Liga;

Endereço para correspondência: Avenida Eduardo Fróes da Mota, 4.505 - Cidade Nova - Feira de Santana - Bahia CEP: 44053-005 - Fone: (75)3224-1529.
Endereço Administrativo: Rua Geminiano Costa, 343 - Centro - Feira de Santana - Bahia CEP: 44001-120.



Liga Feirense de Desportos

7

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

- j) Delegar poderes ao Diretor Administrativo para supervisionar, aprovar ou ratificar os atos dos demais setores da Administração;
- k) Conceder Credenciais a quem de direito, deferir ou indeferir credenciamentos;
- l) Conceder o registro, inscrição e transferência de atletas, na forma da Lei;
- m) Convocar os poderes e órgãos internos;
- n) Presidir as Assembleias Gerais e Conselhos Técnicos;
- o) Baixar ATOS OFICIAIS e PORTARIAS para divulgação de normas e decisões administrativas, os quais, após divulgados e afixados no MURAL da sede da LFD a ninguém é dado desconhecer.
- p) Instituir serviços auxiliares de assessoria e supervisão técnico-administrativa, sem a participação de dirigentes, mediante compensação financeira e conforme contrato.

Art. 24 - Os Vice-Presidentes, além da atribuição de substituir o Presidente nos seus impedimentos, tem a função de apoiar as ações dos Diretores, integrar o Conselho Diretor e exercer qualquer outra função que lhe for designada pelo Presidente.

§ 1º - Nos impedimentos temporários do presidente caberá ao 1º Vice assumir a presidência e nos impedimentos do 1º Vice assumirá o 2º Vice, podendo, circunstancialmente, havendo consenso, assumir qualquer um dos dois.

§ 2º - O afastamento do presidente ou dos vice-presidentes deverá ser sempre mediante pedido por escrito de licença nunca superior a 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III Do Conselho Diretor

Art. 25 - O Conselho Diretor, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes da LFD e dos Diretores que o compõem:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor de Finanças;
- c) Diretor Técnico;
- d) Diretor de Futebol;
- e) Diretor de Integração Social e Regional;
- f) Diretor de Esportes Gerais;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor Médico;
- j) Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 1º - Todos os Diretores serão nomeados pelo Presidente da LFD.

§ 2º - Poderão também ser nomeados até 2 dois Sub-Diretores, os quais, quando em reunião da Diretoria, não têm direito a voto.

Art. 26 - O Conselho Diretor se reunirá quinzenalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, estando legalmente constituído para deliberar com a presença da maioria dos membros que o compõem devendo estar obrigatoriamente presente o Presidente Titular ou em exercício.



Liga Feirense de Desportos

8

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

Art. 27 - Qualquer membro do Conselho Diretor poderá licenciar-se por prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 28 - Não será concedida licença a mais de um membro do Conselho Diretor simultaneamente e nos impedimentos involuntários por força maior, o Presidente proverá as vagas temporárias.

§ 1º - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem comprovadamente justificar, importará na perda do cargo.

§ 2º - Licenciando-se o presidente, estando impedidos de assumir os vice-presidentes, responderá pela presidência o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, assumirá a direção da Entidade o Presidente do Conselho Fiscal da LFD, o qual deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para, em eleição, preencher os cargos vagos, cujos novos ocupantes completarão o mandato dos que abriram a vacância.

§ 1º - Vagando-se o cargo de Presidente, na forma hierárquica, compete ao 1º Vice-Presidente, assumir definitivamente a presidência da LFD até o final do respectivo mandato.

§ 2º - No impedimento do 1º Vice assumirá o 2º Vice-Presidente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da Liga, na fiscalização das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e seus filiados;
- b) Deliberar sobre matéria submetida à sua apreciação, fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias e adotar medidas necessárias à administração da Liga que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- c) Colaborar com o Presidente da LFD na adoção de providências necessárias à cobertura das despesas da Entidade, ao progresso desportivo do Município e a organização do calendário anual de competições oficiais;
- d) Homologar ou modificar os atos dos Diretores da LFD bem como suspender-lhes a execução;
- e) Intervir sempre que necessário a fim de corrigir irregularidade;
- f) Apreciar o movimento financeiro da receita e da despesa e os balancetes da Diretoria Financeira;
- g) Aprovar o ingresso nos Campeonatos promovidos pela LFD de Associações na condição de filiada temporária ou convidada, sempre observado este Estatuto;
- h) Encaminhar, para aprovação da Assembleia Geral, os pedidos de filiação de Associações filiadas temporárias, cumpridas as exigências estatutárias, sempre observado este Estatuto;
- i) Instituir taxas, jórias, multas, anuidades, emolumentos e percentagens elaboradas pela Presidência, bem como promover a sua atualização, decidir sobre auxílios financeiros, elaborar o orçamento;
- j) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for determinada neste Estatuto ou em outros diplomas normativos da Liga;
- k) Qualquer dirigente da LFD que tenha efetuado gastos necessários à administração, desde que devidamente autorizado, será ressarcido mediante apresentação de Nota Fiscal ou competente Recibo.



Liga Feirense de Desportos

9

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

Art. 31 - Das decisões do Conselho Diretor, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - Se houver empate em qualquer votação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Diretor serão documentadas em Atas com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão cumprindo ao Diretor de Administração lavrá-las e subscrevê-las juntamente com o Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo a responsabilidade pelo recebimento e expedição da correspondência da Liga, dos serviços de comunicação, documentação, arquivo, fiscalização e direção dos serviços burocráticos, da disciplina do pessoal e da responsabilidade pelos livros e por todas atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da Liga, cabendo-lhe ainda assinar correspondência e expediente que não sejam da competência de outro Departamento e com o Presidente os títulos e diplomas honoríficos e elaborar e assinar as atas das reuniões de que participar.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Finanças desempenhar-se dos encargos econômico-financeiros da Liga; a elaboração e acompanhamento do orçamento, dos balanços e balancetes; o controle administrativo das receitas e despesas; os serviços de tesouraria e contabilidade, a guarda e responsabilidade pelos livros fiscais da Entidade, cabendo-lhe também assinar com o Presidente os cheques, papéis de crédito, folhas de pagamento e todos os documentos de contabilidade.

Art. 35 - Compete ao Diretor Técnico elaborar o calendário anual e a programação, execução e disciplina das competições esportivas promovidas pela LFD, controle de inscrição, registro e transferência de atletas, das tabelas dos jogos e presidir por delegação do Presidente da LFD ou na ausência deste as reuniões dos Conselhos Técnicos cabendo-lhe ainda indicar para auxiliar na realização das competições, um Coordenador para cada modalidade de esporte prevista no calendário elaborado para o ano esportivo.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Futebol coordenar e promover as competições da modalidade de futebol nas diversas categorias, elaborar o calendário anual e os respectivos regulamentos dos campeonatos, supervisionar a programação e realização de todos os jogos constantes nas tabelas, controlar a inscrição e movimentação de atletas e fazer o relatório anual de suas atividades.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Integração Social e Regional promover o intercâmbio do desporto, principalmente o futebol dos bairros, distritos e povoados da cidade com a LFD, coordenar as atividades das associações ali existentes, estimulando, orientando e coordenando competições, torneios e campeonatos isoladamente ou de forma integrada com a Liga, implantar o cadastramento das respectivas associações, sem vínculo de filiação e o registro de atletas, tudo sob a devida regulamentação.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Esportes Gerais coordenar as competições de Atletismo, Basquete, Futebol de Salão, Handebol, Natação e Voleibol, além de outras modalidades, entre associações

Endereço para correspondência: Avenida Eduardo Fróes da Mota, 4.505 - Cidade Nova - Feira de Santana - Bahia CEP: 44053-005 - Fone: (75)3224-1529.
Endereço Administrativo: Rua Geminiano Costa, 343 - Centro - Feira de Santana - Bahia CEP: 44001-120.



filiações, e competições e torneios, inclusive olimpíadas, de caráter aberto com associações não filiadas, em conformidade com as condições favoráveis e recursos disponíveis.

Art. 39 - Compete ao Diretor Jurídico a defesa da Liga em Juízo e extrajudicialmente, opinar sobre todos os assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Presidente da Liga, a minuta de atos, resoluções, contratos, convênios e todos os demais assuntos que envolvam consultoria e procuradoria.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Patrimônio gerenciar o patrimônio da LFD, cuidando da regularidade de toda documentação dos bens imóveis, sua pertinente conservação, bem como, da manutenção, conservação e renovação dos bens móveis, efetuar o devido tombamento, apresentar relatório.

Art. 41 - Compete ao Diretor Médico orientar todos os procedimentos específicos da área de saúde envolvendo os atletas registrados na LFD, pelos Clubes filiados, que estejam envolvidos nas competições promovidas por esta Entidade e os atletas componentes da Seleção de Feira fazendo-se presente em todos os jogos quando em competição, podendo indicar 1 (um) substituto nos seus impedimentos.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing produzir os boletins informativos das atividades esportivas e administrativas da LFD, divulgar estas atividades na imprensa falada, escrita e televisada e gerenciar todo marketing no âmbito da LFD que produza receita para a Entidade e os filiados.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal da LFD será composto de 3 (três) membros efetivos e (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Presidência.

§ 1º - O próprio Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião após a posse.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente nos períodos de prestação de contas e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Liga ou pelo seu próprio Presidente.

§ 3º - No impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso.

§ 4º - O mandato do Conselho Fiscal persistirá durante todo período para o qual foi eleito mesmo que ocorram renúncias, mudanças ou vacâncias na Presidência da LFD.

Art. 44 - Compete ao conselho Fiscal, além das atribuições definidas por Lei:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Liga;
- b) Acompanhar a execução orçamentária;
- c) Apreçar os balancetes mensais apresentados;
- d) Autorizar a abertura de qualquer crédito extraordinário;
- e) Autorizar a aquisição de bens de valor superior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País;
- f) Emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens sociais assim como quaisquer operações financeiras;



- g) Apreciar as contas do exercício financeiro votando pela aprovação ou rejeição formulando o competente parecer por escrito;
- h) Aprovar o seu Regimento Interno;
- i) Apresentar relatório a Assembleia Geral quando ocorrerem irregularidades;
- j) Registrar em Ata todas as suas decisões.

SEÇÃO V

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 45 - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da Liga Feirense de Desportos, órgão autônomo e independente, com Sede onde funciona a Entidade, é constituído de 9 (nove) Auditores, indicados pelas Entidades elencadas na Lei nº 9.981/00 a seguir relacionadas:

- a) Dois indicados pela LFD;
- b) Dois indicados pelas associações filiadas que participem de competições oficiais da divisão principal;
- c) Dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Feira de Santana;
- d) Um representante dos árbitros, indicado através da categoria;
- e) Dois representantes dos atletas amadores, por estes indicados.

Parágrafo Único - Haverá uma Comissão Disciplinar como órgão de primeira instância que será formada por 5 (cinco) Auditores indicados pelo próprio TJD.

Art. 46 - O mandato dos Auditores (TJD e CD) são paralelos e coincidentes com os da Presidência da LFD.

Art. 47 - A estrutura e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva da LFD estarão contidas em Regimento próprio que obedecerá as disposições da Legislação Esportiva vigente e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Arbitragem

Art. 48 - A Comissão de Arbitragem da LFD é um órgão autônomo encarregado de organizar e coordenar o quadro de árbitros da Liga visando o fiel cumprimento das Leis do jogo e todas as atribuições específicas, podendo ainda, sempre que se fizer necessário, firmar contrato com outras Associações de árbitros para o cumprimento das competições anuais aprovadas pelos Conselhos Técnicos.

§ 1º - A Comissão de Arbitragem é composta de 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da LFD que também designará o seu Presidente e este um Secretário.

§ 2º - A Comissão de Arbitragem, salvo disposição legal em contrário, poderá funcionar com a maioria dos seus membros presentes.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função nas associações filiadas.



§ 4º - As recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor, para o fim da expedição dos atos normativos.

§ 5º - A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da LFD.

CAPÍTULO IV

Do quadro de Filiados, Da Filiação e Da Desfiliação - Dos Atletas

SEÇÃO I

Do Quadro de Filiados

Art. 49 - O quadro de filiados da Liga Feirense de Desportos compreende:

I - Os Filiados Fundadores;

II - Os Filiados Tradicionais;

III - Os Filiados Temporários (ou Convidados).

§ 1º - São Filiados Fundadores os constantes no Art. 1º deste Estatuto.

§ 2º - São Filiados Tradicionais as Associações que filiaram-se à LFD até o ano de 2004 (dois mil e quatro) e participam das atividades esportivas promovidas pela LFD, sempre observado este Estatuto.

§ 3º - São Filiados Temporários ou Convidados as Associações que tenham demonstrado bom desempenho Técnico, Disciplinar e Administrativo por onde atuou e que sejam promovidas a esta condição em processo formulado pelo Conselho Diretor e encaminhado para aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Integram as reuniões dos Conselhos Técnicos as Associações de todas as categorias inscritas para o respectivo Campeonato com direito a 1 (um) voto cada, sempre observado este Estatuto.

Art. 51 - Anualmente, no mês de fevereiro, a Presidência da LFD editará Ato Oficial relacionando todos os integrantes do Quadro de Filiados regulares nas diversas modalidades.

Art. 52 - Participarão dos Campeonatos anualmente promovidos pela LFD todos os filiados que tenham solicitado inscrição, por ofício, até a data do encerramento das inscrições determinada no ato da convocação, limitados ao máximo de 16 (dezesesseis) participantes.

Art. 53 - Integram o quadro de filiados da LFD as seguintes agremiações com suas filiações: Associação Desportiva Bahia de Feira (1937), Flamengo F. F. C. (1940), Fluminense de Feira F. C. (1941), Botafogo A.C. (1947) E. C. Ypiranga (1950), Mecânico E. C. (1954), Vasco F. C. (1957), São Paulo F. C. (1959), E. C. Riachuelo (1976), Centro Social e Esportivo Dois de Julho (1984), A. D. C. Astro (1985) e Dínamo E. C. (2004).

Parágrafo Único - O Quadro de Filiados poderá ser acrescido, com novos filiados, ou decrescido por desfiliação, na forma estatutária.



SEÇÃO II Da Filiação e Desfiliação

Art. 54 - Para filiar-se e adquirir esta condição deve uma associação pretendente preencher os seguintes requisitos:

- a) Encaminhar, por ofício, à Presidência da LFD o respectivo pedido fundamentando sua intenção de filiar-se;
- b) Ter Ata de fundação registrada em cartório;
- c) Ter Estatuto conforme a Legislação Esportiva vigente e Código Civil Brasileiro, submetidos à aprovação do Conselho Diretor da LFD e registrado a seguir em cartório;
- d) Ter os poderes constantes do seu Estatuto devidamente eleitos, empossados, relacionados e registrados nas respectivas Atas;
- e) Comprovar com o respectivo documento que tem Sede neste Município, própria, alugada ou cedida;
- f) Comprovar que pratica esportes com preferência para o futebol amador e que seja reconhecido pelo bom índice técnico;
- g) Demonstrar bom desenvolvimento administrativo e que seja publicamente reconhecido;
- h) Ter sua personalidade jurídica em dia com a Receita Federal (CNPJ);
- i) Preencher o Cadastro e adquirir a Licença de Funcionamento anuais;
- j) Recolher à Tesouraria da LFD a taxa de filiação estipulada pela Entidade.

Art. 55 - Para manter-se como filiada, além de toda documentação relacionada no artigo anterior, deve qualquer associação participar anualmente das competições promovidas pela LFD, obter sua Licença de Funcionamento anual e atualizar o seu Cadastro nas datas estabelecidas no Estatuto da LFD.

Parágrafo Único - O não cumprimento destas disposições implica na suspensão automática dos direitos estatutários conforme disposto no Capítulo das penalidades.

Art. 56 - Estará sujeito a processo de desfiliação toda e qualquer Associação filiada que descumprir total ou parcial, em parte ou cumulativamente:

- a) As disposições dos seus próprios Estatutos;
- b) A Legislação Esportiva vigente;
- c) As disposições do Estatuto da Liga Feirense de Desportos;
- d) As disposições das Normas Gerais dos Campeonatos da LFD;
- e) As disposições dos Regulamentos dos Campeonatos;
- f) As disposições dos Atos Normativos expedidos pela Presidência da LFD;
- g) As disposições constitucionais vigentes.

Parágrafo Único - O indiciamento para desfiliação será amplamente divulgado e à Associação processada será concedido amplo direito de defesa.



SEÇÃO III Dos Atletas

Art. 57 - Os atletas se inscreverão na LFD pelas Associações filiadas nas diversas modalidades e respectivas categorias:

- a) Infantil, com idade de 13 a 15 anos;
- b) Juvenil, com idade máxima de 17 anos completados no ano da competição;
- c) Amadores e Veteranos, com limite de idade determinada pelo Conselho Técnico do respectivo campeonato.

Parágrafo Único - Os atletas, ao se inscreverem, estarão sujeitos às Normas estabelecidas pela Legislação Esportiva vigente, por este Estatuto, pelas Normas Gerais dos Campeonatos da LFD, pelos Regulamentos, Resoluções e Regras do jogo.

CAPÍTULO V Dos Direitos e dos Deveres dos Filiados

Art. 58 - São Direitos dos filiados e convidados:

I - Participar integralmente das competições promovidas pela LFD, sempre respeitados os critérios dos regulamentos e as disposições das Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais da LFD, nas diversas modalidades esportivas e respectivas categorias;

II - Integrar as Assembleias Gerais da LFD e participar dos Conselhos Técnicos na forma deste Estatuto;

III - Pugnar pelo desenvolvimento da LFD, principalmente no fiel cumprimento do disposto neste Estatuto.

Art. 59 - São Deveres dos filiados:

I - Observar todas as disposições contidas no Estatuto da LFD, bem como, nas Normas Gerais e Regulamentos das competições oficiais da Liga;

II - Participar das competições da LFD, integralmente, na forma do Regulamento, até as suas conclusões finais;

III - Acatar as deliberações dos órgãos internos da LFD, inclusive as penalidades impostas na forma deste Estatuto;

IV - Acatar as decisões emanadas do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares vinculadas ao TJD, na apreciação de todo e qualquer pleito relacionado às disputas desportivas e infrações cometidas nas competições da LFD;

V - Manter atualizada sua personalidade jurídica com todos os documentos previstos no Art. 49;

VI - Remeter a LFD todas as informações que forem solicitadas no prazo assinalado;

VII - Regularizar a inscrição de seus atletas junto ao respectivo registro na LFD conforme determinação do Conselho Técnico;

VIII - Liberar obrigatoriamente os seus atletas para servirem a Seleção de Feira quando a LFD definir participar do Campeonato Intermunicipal de Futebol e outras competições.



CAPÍTULO VI

Das Atividades Esportivas, Dos Conselhos Técnicos

SEÇÃO I

Das Atividades Esportivas

Art. 60 - A LFD promoverá, organizará e realizará, anualmente, campeonatos e torneios das diversas modalidades esportivas, entre os seus filiados, e, na modalidade de futebol amador serão imprescindíveis:

- I. Campeonato Municipal de Futebol Infantil 12 a 14 anos (Facultativo);
- II. Campeonato Municipal de Futebol Juvenil 15 a 17 anos (Obrigatório);
- III. Campeonato Municipal de Futebol Amador da 1ª Divisão (Obrigatório);
- IV. Campeonato Municipal de Futebol Amador Veteranos (Facultativo).

Parágrafo Único - O modo de inscrição para os devidos campeonatos mencionados neste Artigo será estabelecido pelas Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais da LFD instruídas pelos respectivos Conselhos Técnicos.

Art. 61 - Todos os Campeonatos promovidos pela LFD elaborados pelos Conselhos Técnicos e constantes do calendário anual de atividades esportivas serão disputados nas suas diversas modalidades e categorias pelas Associações integrantes do Quadro de Filiados da LFD.

Art. 62 - Qualquer Associação filiada pode requerer licença para afastar-se das atividades esportivas somente por uma temporada. O não retorno no ano seguinte ao do afastamento implica em desistência da filiação.

§ 1º - O pedido de afastamento, que deverá ser encaminhado por ofício, só será concedido em casos especiais após avaliação do Conselho Diretor que votará pelo atendimento ou não conforme o teor da argumentação;

§ 2º - O associado que deseja requerer licença de suas atividades esportivas perderá, no período correspondente a licença, todos os direitos constantes do presente estatuto, e outros benefícios.

Art. 63 - A LFD participará com sua Seleção Amadora de competições promovidas pela Federação Bahiana de Futebol e pelas Entidades a que estiver filiada, ressalvados os motivos de força maior que a impeçam.

SEÇÃO II

Dos Conselhos Técnicos

Art. 64 - Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico-desportiva, um para cada modalidade esportiva, terão a sua organização, competência e funcionamento regulado pelas Normas Gerais das Competições Esportivas da LFD e por este Estatuto. Compõem-se dos Clubes inscritos para disputar os respectivos campeonatos.



§ 1º - Os Conselhos Técnicos serão sempre convocados e presididos pelo Presidente da LFD, coordenado pelo Diretor Técnico que designará um secretário podendo o Diretor Técnico presidir os trabalhos por delegação do Presidente da LFD.

§ 2º - Os Conselhos Técnicos estarão legalmente constituídos em primeira convocação com a presença da totalidade das Associações regulares inscritas para o respectivo Campeonato e em segunda convocação, trinta minutos após, com a maioria.

§ 3º - As decisões dos Conselhos Técnicos serão aprovadas com o voto favorável da maioria dos seus integrantes presentes à reunião.

§ 4º - Nas reuniões dos Conselhos Técnicos todas as Associações inscritas para o respectivo Campeonato terão direito a 1 (um) voto cada.

§ 5º - As Associações estarão legalmente representadas nos Conselhos Técnicos pelos seus Presidentes ou substitutos legais, ou ainda por Representantes credenciados, obedecidos os critérios da convocação.

§ 6º - Os Conselhos Técnicos serão convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião e o Edital de Convocação explicitará dia, local, horário, Ordem do Dia e outras normas legais necessárias.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 65 - Os membros dos Poderes da Liga, os Clubes filiados, os componentes dos seus Poderes e as pessoas direta ou indiretamente a eles vinculadas, na infração das normas estatutárias, estão sujeitas às penalidades previstas nas Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro (da CBF), Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais da LFD, Regulamentos das Competições e neste Estatuto.

§ 1º - Na forma do disposto no § 1º do Art. 217 da Constituição Federal só poderá haver recurso sobre qualquer ação no âmbito desportivo da LFD, após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei.

§ 2º - A não observância destas disposições implica na aplicação da penalidade prevista no Art. 51 deste Estatuto.

Art. 66 - O filiado que, depois de inscrito, deixar de participar ou abandonar uma competição oficial da LFD, será automaticamente eliminado da competição podendo, a depender da gravidade do fato, ser suspenso por até 3 (três) anos de todas as atividades da Entidade perdendo conseqüentemente todos os direitos perante a LFD e apresentando-se insolúvel o problema e esgotadas todas as gestões para o retorno à normalidade deve o Conselho Diretor instaurar e encaminhar para a Assembleia Geral o processo de desfiliação.

Art. 67 - Infringir as Normas constantes dos organismos elencados neste Estatuto poderá implicar em penalidades pecuniárias e suspensão de atividades na forma do artigo anterior.

§ 1º - Ao deliberar sobre matérias previstas no caput deste Artigo, o Conselho Diretor deverá levar em consideração os princípios deste Estatuto e só deliberará sobre qualquer punição com o quorum de 3/4.



§ 2º - As deliberações do Conselho Diretor a respeito das matérias elencadas neste Capítulo deverão conter detalhadamente a descrição da penalidade, a forma do seu cumprimento pelos filiados e publicadas através Ato Oficial da Presidência.

Art. 68 - As penalidades aplicadas pela Presidência e pelo Conselho Diretor são recorríveis para a Assembleia Geral e para o Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral, Período e Duração dos Mandatos

Art. 69 - As eleições dos Poderes da LFD serão convocadas pelo Presidente da LFD ou por seu substituto legal no exercício da Presidência, através de Edital de Convocação publicado em órgão de imprensa, por 03 (três) vezes consecutivas, em conformidade com a Legislação Esportiva vigente.

§ 1º - Só terão direito de votar os Clubes regulares, na forma estatutária. Os irregulares poderão apresentar regularização até 24 horas antes da eleição.

§ 2º - As eleições serão convocadas em caráter ordinário quando nos períodos normais estabelecidos nesse Estatuto e, extraordinariamente, quando no casos de vacância de cargos.

§ 3º - No Edital de Convocação para eleições da LFD, deve constar, obrigatoriamente, além da “Ordem do Dia”, a data, o horário, da 1ª e da 2ª convocação e normas outras necessárias à realização de pleito e juntamente com o Edital se publicará a relação dos Clubes regulares em condições de votar.

§ 4º - Caso o Presidente, ou o seu substituto legal, no período estatutário, não convoque no prazo legal a Assembleia Geral, poderá, pela maioria dos seus integrantes, realizar convocação e tomar todas as providências para a efetivação do pleito.

Art. 70 - Para a realização das eleições para a Presidência e o Conselho Fiscal da LFD será observado o quorum mínimo legal seguinte: Da totalidade dos integrantes da Assembleia Geral em 1ª convocação e da maioria, uma hora após, em 2ª convocação tanto para as Assembleias ordinárias quanto extraordinárias.

Art. 71 - As Assembleias eleitorais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Liga de conformidade com o disposto neste Estatuto; o Diretor Administrativo servirá como Secretário e serão designados 2 (dois) escrutinadores entre os integrantes da Assembleia Geral.

§ 1º - Poderão sentar-se à mesa diretiva da sessão eleitoral autoridades, convidados e outras persona-lidades presentes.

§ 2º - Os Clubes se farão representar nas Assembleias eleitorais pelo seu Presidente ou Vice-Presidente no exercício legal da Presidência ou por representante credenciado. A credencial de representante será obrigatoriamente feita por ofício, especificamente para o fim, dado entrada no protocolo da Liga até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito e terá validade quando deferida pelo Presidente da Liga.

Art. 72 - O voto será secreto nas eleições para os poderes, tanto nos casos ordinários como nos extraordinários.



Art. 73 - Cada Associação filiada integrante da Assembleia Geral Eleitoral terá direito a voto conforme o Estatuto, e a votação será sempre secreta.

I - Será assegurada defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar do processo eleitoral;

II - Será assegurado o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

III - O sistema de recolhimento de votos deverá ser imune a fraude.

Art. 74 - Para concorrer à Presidência e ao Conselho Fiscal da LFD, se inscreverá a chapa completa para Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e os 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal através de requerimento próprio assinado pelos respectivos pretendentes até 72 (setenta e duas) horas antes da instalação da Assembleia Geral eletiva sendo por ordem de entrada no protocolo a posição da chapa Oficial. Junto à inscrição da chapa deve-se anexar o(s) licenciamento(s) de dirigente(s) de Clube(s) filiado(s) se houver.

Parágrafo Único - A inelegibilidade de seus dirigentes para o desempenho de cargos e funções eletivas será aplicada aos:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes nas prestações de contas da própria Entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas no exercício da LFD;
- f) Falidos.

Art. 75 - O Dirigente de Clube filiado só poderá se candidatar a Presidente ou Vice da Liga, licenciando-se de sua função no Clube e, conseguindo eleger-se, só será empossado renunciando antes da posse na nova função.

Parágrafo Único - Somente poderão concorrer à Presidência da LFD o atual Presidente da Entidade, ex Presidentes da LFD e de clubes filiados e atuais Presidentes de clubes filiados à LFD em dia com suas obrigações estatutárias, observado o presente Estatuto.

Art. 76 - Se por falta de quórum ou qualquer outro imprevisto incontornável não se realizar a sessão eleitoral a convocação fica automaticamente prorrogada para 8 (oito) dias posteriores nas mesmas condições estabelecidas e somente mudará de local por ato da Presidência divulgado até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da nova data.

Art. 77 - O voto será válido, branco ou nulo; o voto nulo é aquele cuja chapa esteja rasurada ou viciada de alguma forma.

Art. 78 - Serão considerados eleitos e assim proclamados os que obtiverem os votos válidos favoráveis da maioria dos presentes.



Parágrafo Único - Registrando-se empate será então considerado eleito, pela ordem: o que tenha sido Presidente da Liga, Vice-Presidente da Liga, Dirigente da Liga, Presidente de Clube filiado, o mais idoso.

Art. 79 - Havendo impugnações ou recursos, a Assembleia decidirá pela aceitação ou não e persistindo o impasse será observado o disposto na Legislação Esportiva emanada de hierarquia superior.

Art. 80 - A Eleição para a Presidência da LFD será realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, quadrianualmente, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º - Havendo consenso a posse dos eleitos poderá ser até 15 (quinze) dias posteriores a eleição ou imediato após o ato eleitoral.

§ 2º - Extinguem-se os mandatos anteriores com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO IX

Do Regime Econômico-Financeiro, Do Orçamento

SEÇÃO I

Do Exercício Financeiro

Art. 81 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único - O Orçamento será uno e proverá todas as receitas, despesas e dotações outras na forma dos artigos subsequentes e será proposto pelo Presidente da LFD até o mês de dezembro de cada ano para ser submetido à Assembleia Geral no mês de fevereiro do ano seguinte.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 82 - A Receita da LFD compreende:

- a) Joias, anuidades, taxas, emolumentos e multas;
- b) Subvenções, auxílios, doações e contratos com empresas privadas;
- c) Porcentagens incidentes sobre renda de programações;
- d) Rendas de alugueis de imóveis e eventuais;
- e) Resultado de parcerias públicas com a União, Estados e Municípios, ou outras.

§ 1º - Para fins de manutenção e expansão da Vila Olímpica dos Amadores Edval Souza, poderá, a LFD, constituir Sociedade Comercial com finalidades desportivas, ou contratar Sociedade Comercial, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 2º - A LFD poderá ainda instituir a venda de títulos patrimoniais, remidos e contribuintes com o objetivo de criar um quadro associativo, desenvolver atividade social auferindo recursos da venda de títulos e mensalidades, observada a regulamentação própria, respeitados os direitos e privilégios dos filiados e objetivos da LFD.

§ 3º - A LFD poderá estabelecer parcerias públicas com a União, Estados e Municípios, ou outras.



Art. 83 - A Despesa da LFD compreende:

- a) Aluguel e/ou manutenção da sede;
- b) Manutenção de imóveis de sua propriedade;
- c) Equipamentos e instalações;
- d) Material de expediente;
- e) Material permanente;
- f) Prêmios e troféus;
- g) Salários e outras espécies de remuneração;
- h) Encargos diversos, e com as atividades esportivas.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será feita sem prévia consignação e respectivo empenho, nem à revelia do Diretor de Finanças e sem a autorização do Presidente da LFD.

SEÇÃO III Do Patrimônio

Art. 84 - O Patrimônio da LFD compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios que não poderão ser alienados;
- c) Os fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

§ 1º - A LFD é obrigada a manter seu patrimônio devidamente escriturado e tombado;

§ 2º - No caso de dissolução, os bens da LFD serão adjudicados à Entidade que a suceder e, não havendo, aos Clubes filiados regulares;

§ 3º - Todo e qualquer resultado deverá obrigatoriamente constituir um fundo patrimonial ou de reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente nos objetivos da LFD.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85 - Os membros dos Poderes da LFD devem ter domicílio onde for sediada a Entidade e dos respectivos termos de posse devem constar suas declarações de bens.

Art. 86 - A LFD não responde pelas obrigações contraídas pelos seus filiados.

Art. 87 - O Presidente da LFD responde civilmente pelos prejuízos causados por infração de seus deveres, independentemente das sanções penais cabíveis.

Art. 88 - Os filiados em débito com a Liga, ou débito comprovado para com outro co-irmão filiado, não podem participar de competições, salvo quando expressamente autorizados pela Liga.

Art. 89 - Terão livre acesso às Praças e Ginásios Esportivos onde se realizam atividades programadas pela LFD os membros dos seus Poderes, os Dirigentes dos Filiados, Árbitros e Atletas, que por Lei ou Regulamento tenham este direito.



Liga Feirense de Desportos

21

Fundada em 16 de junho de 1942 – Filhada à Federação Baiana de Futebol
Campeã Intermunicipal: 1973, 1975 e 1978 e SUB-17: 2004 e 2006
Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal - Lei nº 827/77, de 25/10/77
e Estadual - Lei nº 11413/2009, de 24.03.2009. CNPJ: 13.615.612/0001-30
"GESTÃO INTEGRAÇÃO"

Art. 90 - Aos membros dos Poderes da LFD é expressamente vedado integrar Diretoria ou Conselho Fiscal de Associação filiada podendo, contudo, participar como simples membro da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo sendo proibido exercer nestes órgãos, função diretiva.

Art. 91 - Nas Assembleias Gerais da Federação Bahiana de Futebol e das demais federações às quais estiver filiada a LFD será representada pelo seu Presidente ou por um delegado devidamente credenciado.

Art. 92 - Será nula toda e qualquer medida contrária às disposições deste Estatuto.

Art. 93 - O presente Estatuto não poderá ser modificado, no todo ou em parte, antes de 1 (um) ano de vigência desta reforma, salvo por força de Lei.

Art. 94 - Esta alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária das Associações filiadas, vigorará a partir desta data e este documento será averbado no Registro Público, devendo ser oficiada à Federação Bahiana de Futebol e autoridades municipais constituídas.

Art. 95 - Para as eleições dos poderes da LFD no ano de 2020 observar-se-á este Estatuto.